

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N° 784/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIO, ABRE CRÉDITO MÍAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

EZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda.; com o objetivo da manutenção de qualificação da sinal GLDBG de tv, e entrega de referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; e, na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue nesta rádio cobrindo pelas mesmas, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º D Termo de Convênio de que trata o artigo 1º, será redigido na forma de minuta anexa, que passa a parte integrante de presente Lei.

ARTIGO 3º Para cobrir as despesas com a execução da presente, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) destinados ao pagamento anual da taxa de manutenção do convênio de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 4º O Crédito Especial, objeto de que trata o artigo 3º, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º D Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional prática e a categoria econômica do Crédito aberto e de seu uso, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 94 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 6º O Poder Executivo Municipal deverá consignar pagamentos anuais, dotações orçamentárias para aditamento e renovação de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 785/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE Sobre INSCRIÇÕES NA PRORAMADA DE RÉDE FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

EZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inscrever na programação da Televisão Mariana Ltda. (Rádio Jornal da Televisão), no decorrer do exercício de 2002.

ARTIGO 2º Para cobrir as despesas com a execução da presente, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.360,00 (Quatro mil, trezentos e seis reais).

ARTIGO 3º O Crédito Especial objeto de artigo 1º da presente, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º D Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional prática e a categoria econômica do crédito aberto e de seu uso, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 94 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense) para cumprir os dispositivos desta lei.

ARTIGO 6º O Poder Executivo Municipal deverá consignar pagamentos anuais, dotações orçamentárias para inscrições das rádias de televisão.

ARTIGO 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 786/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE Sobre DODAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS TORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

EZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, a título de doação óleo diesel aos pequenos produtores de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não excedem a 05 (cinco) elenques da medida paulista.

ARTIGO 2º A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º, desta Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a sua planta.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução da presente, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes gerais anuais.

ARTIGO 4º O Poder Executivo Municipal regulamenteará o Decreto, as normas e as formas da distribuição de óleo, objeto da presente Lei.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 787/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

TERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO I Nº 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

EZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C, do Anexo II da Lei Municipal Nº 660/01 de 15 de fevereiro de 2001.

ARTIGO 2º Os níveis alterados passam a vigorar com a dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N° 788/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o PREVAPARDO "FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS", autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, de Santa Rita do Pardo-MS, até a competência de março de 2002.

Parágrafo Único - G prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demanstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N° 789/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

DISPÔE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigavel ou judicialmente, um lote de terra urbano, para fins de sua execução e edificação, de um predio, destinado à Casa de Vilação deste município.

ARTIGO 2º As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 790/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002

PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º D artigo 2º da Lei Nº 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 793/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PGDR EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigavel ou judicialmente, uma área de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins da construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras de que trata o caput deste artigo, poderão serem juntas ou separadas.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.

ARTIGO 3º As áreas e ares adquiridas e o valor da aquisição serão de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 794/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PGDR EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º D adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na fatura de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a critério do Chefe de Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

ARTIGO 3º Ficam convalescidos todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

LEI N° 790/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção da Casa de Vilação, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Juízo de Lima Malá, neste cidadela de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de adição do prédio e seu utilização por órgãos públicos.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

ARTIGO 5º A transferência de imóvel decorrente da doação prevista no artigo 1º desta Lei, far-seá mediante instrumento público.

Parágrafo Único - Na eto de assinatura da mencionada doação, será averbada a cláusula de instabilidade, impenetrabilidade e de incommunicabilidade imposta a imóveis nos termos da Lei vigente.

ARTIGO 6º Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independendo de indenização.

ARTIGO 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar servidão administrativa nos termos da Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidades e a estação de tratamento.

ARTIGO 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

Quarta-feira

08/05/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SÔBRE ADIANTAMENTO SALARIAL

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º- - O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º- da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

Parágrafo Único- - Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal , o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º

-Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 4º-

-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º-

-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antônio Arcano dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

José Oliveira Filho
SILVIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 024/2.002.
DE 27 DE ABRIL DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 022/2.002.
DE 19 DE ABRIL DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 022/ 2.002, “DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º

O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º- da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

ARTIGO 3º - Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretaria

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 024/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

Assunto: Autógrafo de Lei

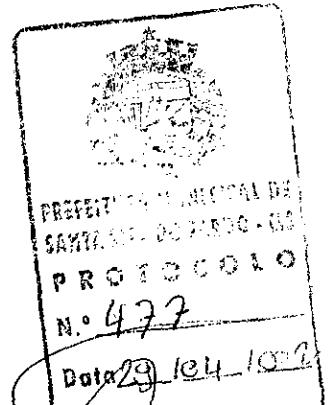
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

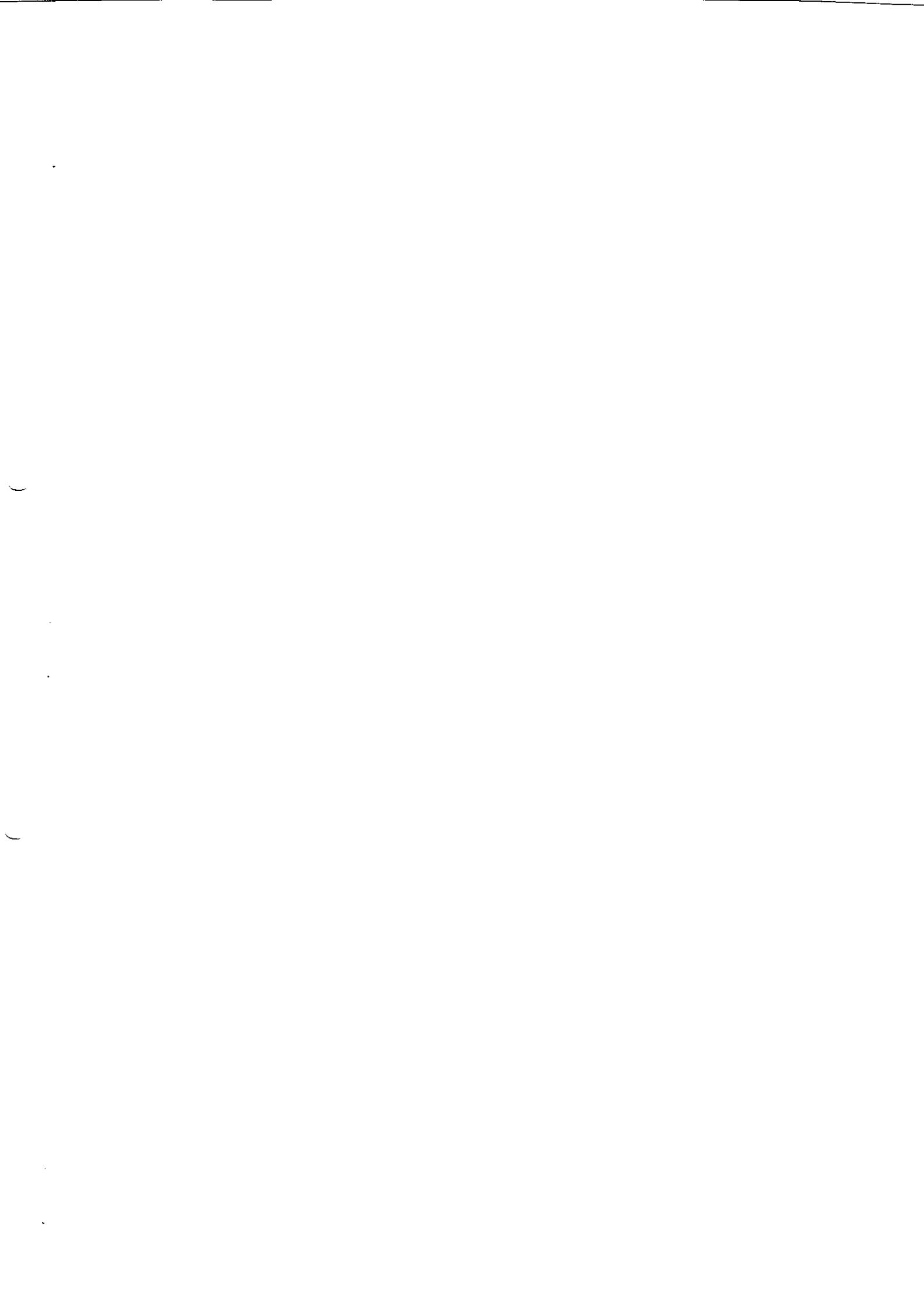
Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

RM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Abril de 2002.

Of. Nº 539/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 022/02

Anexo, estamos encaminhando para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre Adiantamento Salarial”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr..
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

Nº 189 / 2002

24 / 04 / 02

nº 189

Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N°- 022/02 DE 19 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SÔBRE ADIANTAMENTO SALARIAL

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º-

-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º-

- O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º- da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

Parágrafo Único-

- Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal , o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2002.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 022/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Constantemente os servidores públicos municipais solicitam adiantamentos salariais, dado às circunstâncias momentâneas ou emergenciais.

Para sanar esta situação é que apresentamos o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre adiantamento salarial”, visando atender às solicitações dos servidores.

Isto posto, rogamos a deliberação dêste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.